

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA N° 199/2024**

Designa o fiscal, com seu respectivo substituto, da execução da contratação firmada entre o Confea e a empresa Cruzeiro Serviços Técnicos Ltda. (Processo nº 00.005903/2023-81).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução, consoante previsto no art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Considerando o disposto no art. art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelo qual "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato representantes da Administração especialmente designado";

Considerando que a fiscalização contratual consiste no acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados;

Considerando a contratação direta da empresa Cruzeiro Serviços Técnicos Ltda., por dispensa de licitação, no valor global de R\$ 10.320,00, para prestação de serviço de combate de pragas urbanas, abrangendo desinsetizações, desratizações e descorpinizações nos edifícios de propriedade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, tendo em vista as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico GIE nº 12/2024 (0930657) e na proposta comercial (0930517), com fulcro no no inciso VIII do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fundamentado no inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Considerando, portanto, a necessidade de designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato;

Considerando a Gerência de Contratações (GEC) "tem por finalidade desenvolver e coordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea", conforme art. 42, Portaria nº 78, de 16 de janeiro de 2024;

Considerando que a Gerência de Contratações (GEC) dispõe do Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - SEFISC, que tem por finalidade coordenar e executar as ações de suporte técnico-administrativo aos processos de fiscalização de contratos do Confea, conforme art. 43, Portaria nº 78, de 16 de janeiro de 2024;

Considerando, ainda, que à equipe de fiscalização do contrato também poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, no caso, a Advocacia-Geral do Sistema (AGS) e a Controladoria (Cont), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual; e

Considerando, por fim, que nos presentes autos do Processo 00.005903/2023-81 foram indicados os empregados Antônio Jorge de Lima, matrícula nº 0200, e Cláudio da Cunha Rabelo, matrícula nº 0322, para desempenhar as funções de fiscal e substituto, respectivamente, da contratação conforme o Termo de Referência/Projeto Básico GIE nº 12/2024 (0930657),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a fiscal, com seu respectivo substituto, da contratação firmada entre o Confea e a empresa Cruzeiro Serviços Técnicos Ltda.:

I - Antônio Jorge de Lima, matrícula nº 0200, como fiscal da contratação, para desempenhar todas as funções relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução da referida contratação;

II - Cláudio da Cunha Rabelo, matrícula nº 0322, como substituto do fiscal para desempenhar todas as funções relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução da referida contratação, em caso de ausência temporária do fiscal.

Art. 2º Entre outros deveres próprios do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbe ao fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao gestor da contratação, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos objeto da contratação, certificando-se que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas; e

III - Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados na contratação, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, bem como atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada.

Art. 3º Após o encerramento de todas as providências cabíveis com relação à presente contratação, o fiscal deverá emitir relatório final sobre a execução do objeto e encaminhar os autos ao Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - SEFISC, para fins de registro na base de dados das contratações efetuadas pelo Confea.

Art. 4º Os empregados designados por meio desta Portaria deverão ser comunicados imediatamente a respeito da designação relativa à fiscalização para que assumam sua respectiva função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 18/04/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949830** e o código CRC **576ACFF7**.